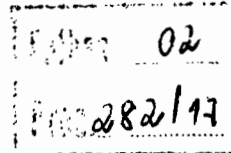




# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI n.º 14 /2017

**“ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 303, DE 13 DE AGOSTO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Artigo 1.º** - O inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 303/98, passa a vigorar com a redação seguinte:

“ Art. 1º - ...

...

IV – poderão ser comercializados os seguintes itens na Banca de Jornal:


- a) Jornais, revistas e periódicos;
- b) Artigos eletrônicos de pequeno porte (drives, mídias, fones de ouvido, games, mouses), cartucho de impressoras, cadeados, capas de chuva, miudezas em geral;
- c) Artigos de papelaria;
- d) Cartões de recarga e chips de celulares;
- e) Doces industrializados e biscoitos salgados de até 200 gramas e sorvetes em embalagens individuais; e,
- f) Suco, refrigerante, água e outros líquidos alimentares e ou nutricionais em embalagem fechada de até 600 ml que não contenham álcool.

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

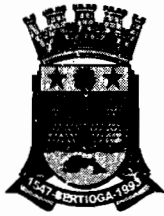
**Artigo 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 18 de abril de 2.017.

  
**Ver. Luiz Carlos Pacífico Junior**

  
**MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES**  
Vereador

  
**Valéria Bento**  
Vereadora



**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Com a proposta acima, objetivamos dar nova vida econômica às bancas de jornal, uma vez que com a evolução eletrônica e tecnológica, poucos são os que compram jornais e revistas.

Assim viabilizaremos que as bancas de jornal possam comercializar outros produtos.

Assim, observados os requisitos do inciso I, do parágrafo único do artigo 153 do Regimento Interno, requererem que ao projeto de lei supra seja dado o rito de urgência especial, nos termos do artigo 154 do mesmo diploma legal.

Bertioga, 18 de abril de 2.017.

  
Ver. Luiz Carlos Pacífico Junior

  
Ver. Valéria Bento

  
Ver. Matheus Del Corso Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 539

Data 19 / 04 / 2017

Hora 09:50

Funcionário B. D. S. G.